

DECISÃO N. 050/2022

Apróva a Instauração de Processo Ético-Disciplinar referente ao PAD N. 082/2022.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com a Conselheira Relatora, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, homologado pela Decisão Cofen n. 124/2021 de 11 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 370, de 3 de novembro de 2010.

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 155ª Reunião Extraordinária de Plenário, realizada no dia 24 de junho de 2022, que aprova o Parecer n. 022/2021, emitido pela Conselheira Relatora Dra. Karine Gomes Jarcem – Coren-MS n. 357783-ENF.

CONSIDERANDO possível infração ao Código de Ética pela profissional de Enfermagem Sra. XXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXX-TE nos seguintes artigos: 24º, 25º, 48º e 76º da Resolução Cofen n. 564/2017.

CONSIDERANDO possível infração ao Código de Ética pela profissional de Enfermagem Sra. XXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX-TE nos seguintes artigos: 24º, 25º, 48º e 76º da Resolução Cofen n. 564/2017.

CONSIDERANDO possível infração ao Código de Ética pela profissional de Enfermagem Dra. XXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXX-ENF nos seguintes artigos: 24º, 25º, 48º e 76º da Resolução Cofen n. 564/2017.

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 28 do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem, Resolução Cofen n. 370/2010.

CONSIDERANDO tudo que consta nos autos do PAD Coren-MS n. 082/2022, decidem:

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Art. 1º Instaurar Processo Ético-Disciplinar em desfavor as profissionais de Enfermagem Enfermeira Sra. XXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXX-TE, Sra. XXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXX-TE e Dra. XXXX XXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXX-ENF.

Art. 2º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2022.

Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte
Presidente
Coren-MS n. 85775-ENF

Dra. Karine Gomes Jarcem
Conselheira Relatora
Coren-MS n. 357783-ENF